

PROJETO DE LEI N.º 085, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

ORIGEM: Poder Executivo Municipal

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Contratos de Caráter Temporário, na Função de Atendente de Creche e de Doméstica, Para Atender Necessidades Urgentes da Administração Municipal e Dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário, uma Atendente de Creche e uma Doméstica, visando atender a necessidade emergencial existente no Quadro de Cargos do Município.

Parágrafo Primeiro: O período de duração do contrato de servente será a contar da data de assinatura do mesmo até o dia 09 de maio de 2011.

Parágrafo Segundo: O período de duração do contrato de Atendente de Creche será a contar da data de assinatura do mesmo até o dia 15 de março de 2011.

Art. 2º Os respectivos contratos, por instrumento particular, serão tutelados pelo direito administrativo, devendo assegurar aos contratados os seguintes direitos:

I – Regime de trabalho de acordo com a carga horária específica do cargo;

II - Remuneração de acordo com o padrão estabelecido em Lei para o cargo acima identificado, do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Município;

III – Gratificação natalina nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município;

IV – Inscrição no Regime Geral de Previdência Social;

V – Cumprimento das atribuições previstas no Anexo dos Cargos, específico do cargo, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município;

VI – Sujeição aos deveres, responsabilidades e penalidades previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

Art. 3º - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente a seguir especificada:

06.01 – Manutenção Ensino (Art. 212 da CF)

1236500412 – Educação da Criança de 0 a 6 anos

261/3.1.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais

263/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2011.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

RÉGIS FELLINI FACHINETTO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 085/2010
DO PROJETO DE LEI N.º 085/2010

Senhor Vereador Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei visa autorização para contratação temporária de uma Atendente de Creche e uma Doméstica, para substituir a servidora Sandra D.C.B. Bombonato e a Servidora Analice da Silva de Camargo que encontram-se em licença maternidade e licença saúde, respectivamente, conforme atestados em anexo.

As contratações se fazem necessária em razão de que as servidoras acima mencionadas, como já referido, encontrando-se licenciadas não tem como desempenhar suas funções na Escola de Educação Infantil Diva Maria Sabedotti Fornari a na Orestes de Brito Scheffer.

Dada a necessidade urgente da contratação para possibilitar as atividades normais no âmbito municipal, solicitamos que a matéria seja analisada em regime de urgência/urgentíssima.

Atenciosamente,

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal